

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.157.267-3

DATA: 07/12/20

PARECER CEE/CES Nº 14/21

APROVADO EM 24/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 27/07/21 a 26/07/26. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 969/20 (fl. 720) e Informação Técnica nº 112/20-CES/Seti (fl. 719), ambos de 16/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício nº 273/20-GRE/UEM, de 07/12/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual nº 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto Federal:
- reconhecimento: nº 78.440/76. (fl. 14)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.157.267-3

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 7196/17, publicado no DOE em 22/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 20/17, de 14/03/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/17 até 26/07/21. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 29 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 02 e 19)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 18 e 19, descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fl. 16. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 88 a 718.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.157.267-3

O curso tem como coordenador o professor Márcio Noveli, graduado em Administração (2004), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre em Administração (2006), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutor em Administração de Empresas (2013), pela Fundação Getúlio Vargas/SP. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 05)

O quadro de docentes é constituído por 55 (cinquenta e cinco) professores, sendo 37 (trinta e sete) doutores e 18 (dezoito) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 30 (trinta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 23 (vinte e três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 30 (trinta) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 a 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 20:

Relação Formados/Ingressantes			
Ano	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formados/ Ingressantes
2015	93	137	0,68
2016	124	108	1,14
2017	109	114	0,95
2018	83	125	0,66
2019	101	144	0,70

Fonte: Diretoria de Assuntos Acadêmicos – SAR 362, Qlik View e Bases de Dados.

Destaque-se o considerável número de alunos concluintes do curso.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.157.267-3

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/21 a 26/07/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente da CES